



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 115.975/14

CONTRATO N. 2014/200.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PAINÉIS PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA NO EQUIPAMENTO MICROSCAN/AUTOSCAN-4, DA MARCA SIEMENS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CESSÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., situada na SIA SUL, Quadra 5C – Área Especial 09, Loja 02, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.331.989/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora-Geral, a senhora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial em seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de painéis para identificação bacteriana no equipamento MicroScan /AutoSCAN-4, pelo período de 12 (doze) meses, com cessão do equipamento sob o regime de comodato, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/08/14;
- b) Atestado de Representação Exclusiva, emitido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), válido até 31/12/2014.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O equipamento e o primeiro lote dos kits deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Os demais kits deverão ser fornecidos parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega dos kits será de 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico (AMMED), localizado no subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo sexto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo sétimo – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do material objeto deste Contrato será de 6 (seis) meses, contado da data do recebimento definitivo do material.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, durante o período de validade, o produto impróprio para uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO SOB REGIME DE COMODATO

A cessão do equipamento (sistema automatizado de identificação microbiológica) sob regime de comodato deverá obedecer ao disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA a instalação no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá realizar a implementação e testes do Interfaceamento entre o equipamento e o computador do Laboratório, incluindo o fornecimento de eventual adaptador Serial/USB para conexão, além de todos os cabos, acessórios e/ou adaptadores necessários para a conexão.

Parágrafo terceiro – O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante toda a vigência deste Contrato e enquanto durarem o estoque dos kits que foram adquiridos.

Parágrafo quarto – A instalação do equipamento deverá ser agendada junto com a entrega do primeiro lote de kits.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação, em língua portuguesa, do equipamento cedido sob regime de comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

Após a instalação, deverá ser ministrado treinamento para operação do equipamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá realizar o treinamento e acompanhamento de operadores em 2 (turnos) de 4 (quatro) horas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O equipamento cedido em regime de comodato deverá ter garantia total de peças e mão-de-obra pelo período em que durar a validade e os estoques dos materiais de consumo fornecidos.

Parágrafo primeiro – Será obrigação da CONTRATADA a realização de manutenções preventivas trimestrais, durante o prazo de garantia, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso.

Parágrafo segundo – Será obrigação da CONTRATADA a realização de todas as manutenções corretivas, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantia inclui a instalação de todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de garantia, caso aplicável.

Parágrafo quarto – Durante a duração do contrato, deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para garantir a operação contínua do equipamento, incluindo materiais para a calibração, teste de oxidase, reagentes acessórios para as bioquímicas (reagentes de Kovac's; reativo de peptidase, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, por fax ou e-mail, para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas durante o prazo da cessão do equipamento.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção corretiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, dentro do horário normal do expediente, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo quinto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo oitavo – Em caso de impossibilidade de conserto do equipamento, a CONTRATADA deverá fazer a substituição gratuita do mesmo, dentro do prazo do reparo.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento.

Parágrafo décimo – Em qualquer caso de substituição de equipamento, a substituição deverá ser precedida de autorização formal do Órgão Responsável.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O equipamento cedido em comodato será considerado definitivamente aceito quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de instalação, testes de funcionamento/validação e treinamento.

Parágrafo segundo – O primeiro lote de kits não será considerado aceito antes que sejam cumpridas as fases de entrega, instalação, testes e treinamento do equipamento de identificação bacteriológica fornecido em comodato, com o devido aceite definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, devendo cumprir as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo sexto— A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono– Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos kits, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no caput e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo único da Cláusula Quarta, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, por ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo décimo primeiro, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1.	Deixar de entregar e/ou instalar o equipamento e/ou realizar o treinamento no prazo estipulado, por dia de atraso	0,4%
2.	Deixar de iniciar a manutenção corretiva no prazo estipulado, por dia de atraso	0,4%
3.	Deixar de concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuência da Contratante, por dia de atraso	0,5%
4.	Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça	1,0%
5.	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Contratante, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	1,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	0,5%
----	---	------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE004264, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31 / 12 / 14 a 30 / 12 / 15.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se o órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS do Departamento Médico, localizada no Edifício Anexo III da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

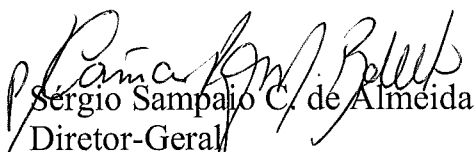
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

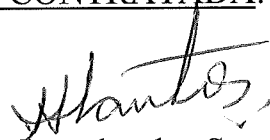
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.: 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Maria de Lourdes dos Santos
Diretora-Geral
CPF n. 149.513.711-20

Testemunhas: 1) Luciana Lima Gomes P. 7829

2) Maria de Fátima S. Borges P. 7149

CCONT/LG



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	44154	PAINÉIS PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA NO EQUIPAMENTO MICROSCAN/AUTOSCAN-04 MARCA/MODELO:SIEMENS/AUTOSCAN-04. APLICAÇÃO:para identificação de bactérias gram negativas e gram positivas em materiais biológicos humanos. DESCRIÇÃO:painéis para identificação de bactérias gram negativas, gram positivas e gram negativas urinário com antibiograma compatível com marca e modelo indicado. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. OBSERVAÇÃO(ÕES):cessão do equipamento em regime de comodato-	Material de Consumo	UNIDADE	360

Características dos Kits:

- Kits para identificação de espécies bacterianas;
- Os kits devem ser compostos por um painel biológico para identificação de espécies bacterianas gram negativas (incluindo painel urinário) e gram positivas, com determinação da Concentração Mínima Inibitória (MIC) de antimicrobianos; e
- Os kits devem conter todos e quaisquer reagentes químicos e insumos necessários para a realização de cada ensaio, incluindo prompt, inoculador, e demais materiais necessários;

Características do Equipamento:

- Equipamento para leitura e análise automática do crescimento bacteriano em painéis;
- Capaz de identificar bactérias através da detecção de alterações de turbidez e de cor em cada cavidade e em paralelo com o banco de dados do equipamento;
- Capaz de identificar espécies bacterianas gram negativas (incluindo cepas urinárias) e gram positivas;
- Capaz de determinar automaticamente a concentração inibitória mínima (MIC) de antimicrobianos presentes nos painéis;
- Com software de gerenciamento de dados capaz de analisar os dados obtidos do equipamento e gerar relatórios automáticos do paciente, incluindo a bactéria identificada e guia de terapia com as indicações de resistência e susceptibilidade da bactéria a determinadas drogas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) Com a possibilidade de entrada dos seguintes dados do exame:
 - f.1 Data e hora;
 - f.2 Número de identificação e nome do paciente;
 - f.3 Fonte da amostra;
 - f.4 Tipo do painel utilizado;
- g) Possibilidade de interfaceamento:
 - g.1 Permite a troca das informações com um computador do laboratório, recebendo os dados do paciente e enviando os resultados dos exames;
 - g.2 Comunicação com o computador através de Porta Serial ou por meio de adaptador Serial/USB;
 - g.3 Compatível com o software de automação laboratorial Instrument Manager;
- h) Com função de autoteste capaz de identificar o bom funcionamento dos componentes internos do equipamento;
- i) Com a apresentação de mensagens de erro indicando mal funcionamento, má calibração do equipamento e demais condições adversas encontradas durante a análise;
- j) Com função de calibração automática;
- k) Com opção de gravação e impressão dos dados obtidos;
- l) Compatível com os kits ofertados;
- m) Alimentação 220V / 60Hz, direta ou através de adaptador incluído no fornecimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 2
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento n. ____/2014

À _____
(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos o fornecimento do material relacionado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local de entrega

2. Prazo de entrega: _____ dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento desta Ordem de Fornecimento.

3. A presente Ordem de Fornecimento é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Contrato n. ____/____ e da proposta da Contratada, datada de ____/____/____.

4. As despesas decorrentes desta Ordem de Fornecimento correm por conta da Nota de Empenho n. ____/____.

Ordem de Fornecimento encaminhada em:

____/____/____

às ____ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: _____

Ponto do Servidor: _____

Departamento: _____

Ordem de Fornecimento recebida em:

____/____/____

às ____ h

Pela Contratada

Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Ordem de Fornecimento: telefone (61) 3216- 7901.